

## **RESOLUÇÃO CRC-BA Nº 378/2000**

### **DISPÕE SOBRE A ANUIDADE DO EXERCÍCIO DE 2001, CONCESSÃO DE REDUÇÃO E DE PARCELAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, "ADREFERENDUM" DO PLENÁRIO.**

**O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais e regimentais, na forma do Decreto-Lei nº 9295/46, de 27/05/46,**

**Considerando** que o Conselho Federal de Contabilidade disciplinou os valores da anuidade, taxas e multas devidas dos Conselhos Regionais de Contabilidade para o exercício de 2001, e a concessão de redução e de parcelamento, através da **Resolução CFC nº 896/2000, de 07/12/2000;**

**Considerando** que cabe aos Conselhos Regionais de Contabilidade adotar os procedimentos necessários à adaptação da norma federal às peculiaridades de suas jurisdições;

**Considerando** que no mês de janeiro de 2001, diversos contabilistas e organizações contábeis deverão proceder o pagamento da anuidade, outros requererão redução;

**Considerando** que há muito este Conselho Regional de Contabilidade adota o critério da isenção e/ou redução das anuidades para os Escritórios Individuais de Contabilidade;

**Considerando** que muitos destes tipos de organizações contábeis não têm condição de arcar com o pagamento da anuidade integralmente;

**Considerando** que à entidade fiscalizadora do exercício profissional consiste adotar procedimentos necessários para atender os Profissionais que comprovem insuficiência financeira para o pagamento da anuidade do exercício de 2001, viabilizando o pleno exercício da atividade contábil de forma regular,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - O pagamento da anuidade 2001, cujo valor foi fixado pela **Resolução CFC nº 896/2000**, poderá ser efetuado:

**I - De uma só vez e com desconto:**

a) de **20%** (vinte por cento) se efetuado **até 31/01/2001**.

b) de **10%** (dez por cento) se efetuado **até 28/02/2001**.

c) de **5%** (cinco por cento) se efetuado **até 31/03/2001**.

## **II - Parcelado e sem desconto:**

a) em **até 06** (seis) **parcelas mensais iguais**, acrescidas dos custos de cobrança de **R\$2,00** (dois reais) **por parcela**, desde que **requerido pelo interessado e efetivado o recolhimento da 1ª parcela até 31/03/2001**.

### **§ 1.º - Após 31 de março de 2001:**

a) o valor da anuidade, **pago de uma só vez ou parceladamente**, terá **acréscimo de multa de 2%** (dois por cento) e **juros de 1%** (um por cento) ao mês ou fração. **Não sofrerá atualização monetária pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, durante o exercício de 2001. Será procedida a atualização monetária só a partir de janeiro de 2002.**

b) o **parcelamento da anuidade do exercício de 2001, após 31 de março**, será **concedido**, desde que o **valor de cada parcela seja igual ou superior a R\$30,00** (trinta reais).

**§ 2.º - Quando do primeiro registro, Definitivo ou Provisório, de Contabilista ou de Organização Contábil**, serão devidas as parcelas correspondentes aos duodécimos vincendos do exercício, **concedendo-se uma redução desse valor em 50%** (cinquenta por cento), **para Contabilista, que comprovar não ter auferido renda suficiente à satisfação do encargo, atendendo aos termos do Art. 2.º, § 1.º, desta Resolução, exceto quanto ao prazo, que é até a validade da citada Resolução e o pagamento do valor reduzido, que deverá ser efetuado após a aprovação do processo, no ato da solicitação do registro.**

**Art. 2º - O CRC-BA concederá redução do valor da anuidade do exercício de 2001, ao Contabilista ou Escritório Individual de Contabilidade que a requerer e efetivar o pagamento do valor reduzido até 31/03/2001, e atenda aos requisitos abaixo relacionados:**

### **I - Contabilista:**

a) **renda líquida mensal até R\$150, 00** (cento e cinquenta reais) ou **Profissionais desempregados - redução de 80%** (oitenta por cento);

b) **renda líquida mensal acima de R\$150,00** (cento e cinquenta reais) **até R\$300,00** (trezentos reais) - **redução de 60%** (sessenta por cento); e

**c) renda líquida mensal acima de R\$300,00 (trezentos reais) até R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) - redução de 40% (quarenta por cento).**

## **II - Escritório Individual de Contabilidade:**

**a) com até 05 (cinco) titular e colaboradores - redução de 80% (oitenta por cento);**

**b) de 06 (seis) a 10 (dez) titular e colaboradores - redução de 50% (cinquenta por cento).**

**c) e acima de 10 (dez) titular e colaboradores - pagamento pelo valor original, observando-se o número de colaboradores.**

**§ 1º - Para a apreciação do pedido de Contabilista, torna-se necessário a comprovação da situação financeira através dos seguintes documentos:**

- **cópia xerox e original da Carteira de Profissional, atualizada (todas as folhas que contêm informações, com a seguinte, em branco, inclusive as de identificação);**
- **cópia xerox e original do último contracheque, atualizado;**
- **declaração de que não possui qualquer outra atividade remunerada, bem como quaisquer outros rendimentos;**
- **declaração do Departamento de Pessoal sobre a Função exercida e o salário percebido;**
- **preenchimento e assinatura do questionário (fornecido pelo CRC-BA);**
- **em caso de desemprego, declarar de que sobrevive; e**
- **cópia xerox da Declaração de Imposto de Renda Ano Base 2000 (não havendo declarado, por ser isento, prestar a devida informação).**

**§ 2º - Para a apreciação do pedido de Escritório Individual de Contabilidade, torna-se necessário a comprovação do número de colaboradores através da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais), RE (Registro de Empregados) ou GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social). O interessado não possuindo quaisquer dos documentos ora relacionados, deverá declarar o número de colaboradores, responsabilizando-se pela informação prestada.**

**§ 3º - Para fins do disposto nesta Resolução, entende-se por renda líquida, o total de vencimentos deduzido dos encargos sociais, e por colaboradores os empregados das organizações contábeis.**

**Art. 3º - O valor da anuidade de 2001 a ser recolhida por Filial, da mesma Organização Contábil, de outro CRC, instalada nesta Jurisdição, será de 50% (cinquenta por cento) do valor recolhido pela Matriz.**

**Art. 4º - Será concedida a redução do valor da anuidade de 2001 de Filial, de Organização Contábil, localizado na própria Jurisdição do CRC-BA, com base no número de colaboradores, na seguinte proporção:**

**a) de 60% (sessenta por cento) às Organizações com até 05 (cinco) titular/sócios e colaboradores.**

**b) de 50% (cinquenta por cento) às Organizações acima de 05 (cinco) titular/sócios e colaboradores.**

**Art. 5º - Os benefícios derivados da concessão de redução do valor da anuidade de 2001 não serão cumulativos com os descontos concedidos no Art. 2º, inciso I da Resolução CFC nº 896/2000 e Art. 1º, Inciso I desta Resolução.**

**Art. 6º - O benefício relativo à concessão de redução do valor da anuidade de 2001 deverá ser requerido por escrito, pelo interessado, e será apreciado pelo Presidente do CRC-BA.**

**Art. 7º - O profissional ou organização contábil poderá solicitar baixa do registro, obtendo-a, desde que recolha a anuidade de 2001 proporcionalmente ao número de meses decorridos, se requerida até 31 de março e integralmente após essa data, desde que não existam débitos anteriores e a documentação necessária a esse fim esteja regular.**

**Art. 8º - Não incidirá qualquer tipo de ônus quando da concessão ou renovação do Registro Profissional Secundário e do Registro Cadastral Secundário.**

**Art. 9º - Esta Resolução revoga a Resolução CRC-BA nº 351/1999.**

**Art. 10º - Esta Resolução produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001, devendo ser submetida à homologação do Plenário do Conselho Federal de Contabilidade.**

**Salvador, 29 de dezembro de 2000.**

**Contador SUDÁRIO DE AGUIAR CUNHA**

***Presidente em Exercício***